



CONTRATO Nº 076 /2026

REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO MUSICAL DE ORQUESTRA DO MAESTRO LINEKER POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCA NO POLO DO FREVO, NESTE MUNICÍPIO DE PAUDALHO, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA 60.859.606 CLEYSSON FERNANDES DE LIMA E SILVA.

O MUNICÍPIO DE PAUDALHO- PE, inscrito no CNPJ nº 11.097.383/0001-84, , com sede na Rua Raul Bandeira, nº 01, Centro, Paudalho - PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PAUDALHO - FMCP, inscrita no CNPJ Nº 50.449.759/0001-24**, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Sr. João Batista Silvino, cédula de identidade nº 3.542.022 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.067.564-04 residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e empresa **60.859.606 CLEYSSON FERNANDES DE LIMA E SILVA**, inscrita no CNPJ nº 60.859.606/0001-09, neste ato legalmente representada pela **Sr. Cleysson Fernandes de Lima e Silva**, portador do RG: 9.380.294 e do CPF nº 701.628.284-89 residente e domiciliado em Paudalho, residente e domiciliado em Paudalho, de ora em diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o Art. 79 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025, EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a **REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO MUSICAL DE ORQUESTRA DO MAESTRO LINEKER POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCA NO POLO BANHO DE FREVO, NO PATIO BEIRA RIO, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE PAUDALHO, NESTE MUNICÍPIO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura, conforme relação abaixo:

	ATRAÇÃO	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	HORA DA APRESENTAÇÃO	DATA
01	ORQUESTRA DO MAESTRO LINEKER	POLO DO FREVO	01h30min	13:00h	16/02/2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

2.1 - Nos termos da proposta, no valor da contratação estando inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre, impostos, alimentação dos músicos, ficando sob responsabilidade da contratada.

2.2. O pagamento será realizado considerando-se a realização da revisão, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços.

2.2.1 O valor total da contratação é **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**;

2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o cumprimento do acima solicitado juntamente com a AS (Autorização de Serviço) devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura, conforme preleciona o art. 141 da Lei 14.133/2021.

2.3. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;



Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

2.3.1. Os documentos referidos deverão ser anexados a(s) nota(s) fiscal (is) e entregues ao Contratante para o devido pagamento.

2.4. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida a Contratada para retificação, reabrindo-se o prazo para atesto e pagamento.

2.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

NOME: CLEYSSON FERNANDES DE LIMA E SILVA

AGÊNCIA: 0001

CONTA: 19575855-3

BANCO: CLOUDWALK

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes com o presente correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Projeto atividade: 13.392.1301.2822.0000 – Elemento de despesa: 33.90.39

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão no instrumento contratual a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência;

5.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme especificações e prazo constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.3. Prestar o serviço no prego ofertado;

5.1.4. Garantir a qualidade do objeto contratado;

5.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da prestação do serviço;

5.1.6. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação do serviço deverá ser informada imediatamente ao Contratante;

5.1.7. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes a prestação do serviço, principalmente quanto ao resultado final, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante;

5.1.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto;

5.1.9. Colocar à disposição do Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço prestado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência;

5.1.10. A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;



- 5.1.11. Emitir a(s) nota(s) fiscal (is) dos serviços prestados e apresentá-la(s) ao Contratante; 5.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 5.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 5.1.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.1.15. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 5.1.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a Execução do Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar a prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada à prestação do serviço;
- 5.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 5.2.3. Promover o recebimento da prestação de serviço, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 5.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.2.5. Não aceitar a prestação do serviço que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- 5.2.6. Notificar a empresa de eventuais atrasos na prestação do serviço;
- 5.2.7. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.2.8. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 5.2.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 5.2.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 6.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 6.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 6.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:





a) advertência;

b) multa:

b.1) Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso do serviço for paralisado sem autorização da Administração Municipal, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

b.2) nos demais casos, até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§2º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

6.3. As sanções administrativas somente sendo aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do processo de dispensa deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, observando o artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) O contratado comunicará ao órgão promotor do processo de dispensa as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do processo de dispensa ou autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.4. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicada pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

6.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada. 6.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos aplicando-se a Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da administração.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

8.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, conforme artigo 94 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paudalho, Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma.

Paudalho, 10 de Fevereiro de 2026.

Pelo Município de Paudalho:

JOAO BATISTA
SILVINO:641067
56404

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
SILVINO:64106756404
Dados: 2026.02.10 09:55:36
-03'00'

João Batista Silvino

Secretário de Cultura e Turismo

CONTRATANTE

Pela Contratada:

60.859.606/CLEYSSON FERNANDES DE LIMA E SILVA

Cleysson Fernandes de Lima e Silva

CPF sob nº 701.628.284-89

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____

